



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

LEI Nº 861/2014.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 669  
DE 10 DE JULHO DE 2003 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 11 da Lei Municipal Nº 669 de 10 de Julho de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 681 de 12 de Abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11º- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco titulares e cinco suplentes, para mandato de quatro anos, permitido uma recondução.**


**§1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de Outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.**

**§2º- A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 de Janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.**

**§3º- Para atender ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 139 da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, fica o mandato do atual Conselho Tutelar de Cachoeira da Prata, prorrogado para até 10 de Janeiro de 2016.**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeira da Prata, 14 de março de 2014.

  
**Murcio José Silva**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o presente  
Lei  
foi publicado no local de costume,  
no quadro de aviso na sede da  
Prefeitura Municipal, nesta data  
Cachoeira da Prata, 14/03/2014  
